SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 01 de Dezembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO V | Nº 0670

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO Nº 2.515 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.252/2017 – PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada até o dia 28/12/2017 a eficacia da Lei Municipal nº 3.252/2017, que concede incentivos para pagamento de dívidas tributária aos contribuintes do município, em conformidade com o artigo 7º do mesmo instrumento legal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 01 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca 30 de novembro de 2017.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:C8542AEA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONVÊNIO Nº 003/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO E A CDL – CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE ARAPIRACA, VISANDO À EXECUÇÃO DO PROJETO NATAL EM FAMÍLIA.

CONVÊNIO Nº 003/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO E A CDL – CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE ARAPIRACA, VISANDO À EXECUÇÃO DO PROJETO NATAL EM FAMÍLIA.

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, inscrito no CNPJ n° 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, n° 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP 57311-180, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito ROGÉRIO AUTO TEÓFILO portador do RG sob o nº 262.494 SSP/AL e inscrito no CPF de nº 209.092.764-04, residente e domiciliado na Rua Gervásio de Oliveira Lima, 64 – Novo Horizonte e a CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE ARAPIRACA-AL, com CNPJ 12.489.837/0001-25 e sede a Rua Domingos Correia, 490, Centro, Arapiraca-AL, CEP 57304-820, doravante denominada CONVENENTE, neste ato representado por sua presidente TÂNIA NÚBIA ALBUQUERQUE MACEDO, portadora do RG sob o nº 716.900 SSP/AL e inscrita no CPF de nº 469.486.604-44 , residente e domiciliada na Rua Francisco Alexandre, 214 – Baixa Grande, resolvem de pleno e mútuo acordo, celebrar o presente convênio.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui-se objeto do presente convênio a implementação do Projeto Natal em Família, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES DOS PARTÍCIPES

2.1 Compete ao CONCEDENTE:

I – Repassar à convenente, em tempo hábil, os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas, objeto deste convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho e às leis orçamentárias;
II – Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste Convênio, mediante proposta da convenente, fundamentadas a em razões concretas que a justifique;
III – Monitorar, supervisionar, auxiliar, avaliar e fiscalizar a execução de todos os serviços objeto deste convênio, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do objeto;
IV – Fornecer a convenente as instruções para prestação de contas dos recursos do convênio; V – Analisar e aprovar (quando condizente) as prestações de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas
Vice-presidente: Joaquim Beltrão Siqueira – Coruripe

Secretário Geral: Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima – Quebrangulo
1º Secretário: Júlio Cezar da Silva – Palmeira dos Índios
2º Secretário: Emanuella Corado Acioli de Moura – Barra de Santo Antônio
1º Tesoureiro: João José Pereira Filho – Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Bruno Rodrigo Valença de Araújo – São José da Laje

CONSELHO FISCAL
Titular:
Vinicius José Mariano de Lima – Canapi
Ramon Camilo Silva – Dois Riachos
Klever Rego Loureiro Júnior – Japaratinga

Suplente:
Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém
Jairon Maia Fernandes Neto – Branquinha
Carlos Augusto Lima de Almeida – Junqueiro

COORDENADORIAS REGIONAIS
Região Central: Adelmo Moreira Calheiros – Capela
Região Norte: Nielson Mendes da Silva – Campestre
Região Metropolitana: Renato Rezende Rocha Filho – Pilar
Região do Sertão: Jeane Oliveira Moura Silva Chagas – Senador Rui Palmeira
Região Agreste/Baixo São Francisco: Oliveiro Torres Piancó – Igaci

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

VI – Encaminhar, após o encerramento da prestação de contas do Convênio, aprovada ou não, à Controladoria Geral do Município;

2.2 Compete ao CONVENENTE:

I - Executar em parceria com o Concedente o pactuado na CLAÚSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado.
II – Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
III – Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Municipal e, bem assim, da concedente, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na CLAÚSULA PRIMEIRA.

IV – Apresentar o regulamento a ser utilizado para contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste convênio, devendo, em toda contratação com terceiros ser observados os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e da moralidade;
V – Apresentar relatórios de execução físico-financeira e efetuar a prestação de contas parcial e final, com observância dos respectivos prazos e na forma estabelecida na CLAÚSULA NONA deste instrumento;
VI – Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

PARÁGRAFO ÚNICO – o prazo deste Convênio poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, totalizam R$ 679.497,50 (Seiscentos e setenta e nove mil e quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos). Sendo dispostos da seguinte forma: R$ 578.217,50 (quinhentos e setenta e oito mil e duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos), de repasse do CONCEDENTE e R$ 101.280,00 (Cento e um mil e duzentos e oitenta reais) contrapartida econômica e/ou financeira do CONVENENTE. A despesa do CONCEDENTE, correrá por conta do Programa de Trabalho: 09.90.23.122.4310.2203 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39-0010 – Outros Serviços de Terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE destinados à execução do objeto deste Convênio, serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito da conta 33.089-2, Ag. 3360, Banco SICOOB LESTE, em nome de Câmara de Dirigentes Lojistas de Arapiraca, CONVENENTE, e vinculada ao presente instrumento, devendo os saques serem somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho. O valor relativo ao pagamento será depositado em conta a seguir descrita.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se o CONCEDENTE a suspender a liberação de eventuais parcelas subsequentes, se houver, e a notificar, de imediato, a CONVENENTE a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 15 (Quinze) dias, em especial, nos casos a seguir especificados:

a) não comprovação da correta utilização dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo CONCEDENTE;
b) não adoção de medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno; e
c) descumprimento pela CONVENENTE de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A celebração de contrato entre a CONVENENTE e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, não acarretará a solidariedade jurídica do CONCEDENTE, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade de pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comercias ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste convênio, em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência e com posterior reposição, e para pagamentos das seguintes despesas:
I - contraídas fora do período de sua vigência e após o termino;
II - taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo;
III - taxa de administração, gerencia ou similar;
IV - gratificação de consultoria ou qualquer espécie de remuneração a servidores que pertençam aos quadros de entidades da administração pública, por serviços vinculados ao objeto do convênio;
V - prestação de serviço de consultoria, assistência técnica ou assemelhados por serviços que pertença, esteja ou em exercício na administração pública Municipal Direta ou indireta, inclusive Fundações, cujos serviços estejam vinculados ao objeto do Convênio;

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado, ainda, à CONVENENTE interromper, a qualquer título, o cumprimento das obrigações previstas no Plano de Trabalho, sendo inteiramente responsável pela continuidade dos serviços cuja execução tenha sido atribuída de forma direto ou indireta.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO É prerrogativa do CONCEDENTE exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha ocorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONVENENTE franqueará livre acesso a servidores responsáveis pelo sistema de gestão de convênios, ou outras autoridades delegadas, devidamente identificadas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

PARAGRAFO SEGUNDO – Ficam designados para efeito de fiscalização do referido convênio os seguintes servidores: Franciane Santos Azevedo portadora do RG. 98002002583 SSP/AL e CPF 010.550.074-74 lotada na SMDETUR; Jeyme Costa Santana portadora do RG. 1741924 SSP/AL e CPF 009.083.894-77 lotada na SMCLJ e Carla Valeria Vieira da Rocha RG. 1767195 SSP/AL e CPF 035.795.474-29

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será apresentada pela CONVENENTE, em 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, sendo constituída das seguintes peças:

I – Ofício da entidade particular encaminhando a prestação de contas ao representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo órgão da Administração Pública Municipal concedente do Convênio;
II – Plano de Trabalho aprovado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal concedente do convênio;

III – Cópia deste convênio e de eventuais Termos Aditivos;
IV – Cópia da Nota de empenho emitida pelo CONCEDENTE;
V – Relatório de Execução Físico- Financeira;
VI – Demonstrativo da Execução de Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos;
VII – relação de pagamentos efetuados;
VIII – relação de bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos do CONCEDENTE, se for o caso;
IX – Extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for caso;
X – Cópia do comprovante de despesas efetuadas com recursos do convênio, que demonstrem o atendimento às disposições contidas na CLÁUSULA SEGUNDA, item II, e na CLÁUSULA NONA;
XI – comprovante de recolhimento do saldo bancário, se for o caso;
XII – relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do convênio;
XIII – fotos dos serviços realizados;
IX – As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e/ou notas fiscais ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste convênio, devendo ser observada a legislação federal e/ou municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente convênio, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui motivo para rescisão deste convênio, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto na CLÁUSULA SEXTA;
c) constatação de irregularidades de natureza grave, no decorrer de fiscalizações e auditórias;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia, somente produzindo efeitos a partir da data da notificação. PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão do convênio deverá observar aos princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à conta do CONCEDENTE:

I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, informando o número e a data do convênio;
II – o valor total transferido, atualizado monetariamente pelo IGP-DI, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto da avença;
b) não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.
III – o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizando monetariamente e acrescido de juros legais; e
IV – o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por correios, devidamente comprovadas; b) fica fazendo parte integrante deste convênio o Plano de Trabalho, devendo constar do mesmo a descrição do projeto, justificativa, metas, bem como o cronograma de desembolso, etapas e os respectivos prazos de início e conclusão, cujo cumprimento é obrigatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer oriundas do presente convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa os partícipes regem o Foro do Município de Arapiraca do Estado de Alagoas. E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os efeitos legais e de direito.

Arapiraca/AL, 30 de Novembro de 2017.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

TÂNIA NÚBIA ALBUQUERQUE MACEDO
Presidente
CDL

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:F0E0448D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO

RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de CARNEIROS, no uso de suas atribuições, **ratifica** o presente processo em favor do Senhor JORGE OLIVEIRA BARROS JUNIOR inscrito no CPF sob nº 036.965.504-42, importando o mesmo o valor bruto total de R$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

EXTRATO DO CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2017

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CARNEIROS, CNPJ nº 12.250.684/0001-69. PRESTADOR: JORGE OLIVEIRA BARROS JUNIOR-CPF nº 036.965.504-42. OBJETO: Serviços de atendimento às crianças do município na utilização de Equipamentos Recreativos do Parque Infantil. VALOR: R$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais). CELEBRAÇÃO: 28/11/2017. VALIDADE: 28/12/2017. FUNDAMENTAÇÃO: art. 24. inc. II, da Lei 8666/93. SIGNATÁRIOS: Geraldo Novais Agra Filho-Prefeito, pela Contratante e Jorge Oliveira Barros Junior, Contratado.

Carneiros, 28 de novembro de 2017.

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:EC80D57C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Município de Coruripe comunica a quem possa interessar que o **Pregão Presencial nº 30/2017**, com a finalidade de Aquisição de 02 (dois) Conjuntos Moto Bomba Submersível, foi **REMARCADO**, ficando a sessão agendada para o dia **05 de Dezembro de 2017, às 10h30min** (dez horas e trinta minutos), na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua do Sol, N° 389 – Centro, Coruripe – Alagoas. O Edital e todas as informações pertinentes ao mesmo estão disponíveis no sítio: www.coruripe.al.gov.br.

Coruripe – AL, 30 de Novembro de 2017.

CARLA BELTRÃO SIQUEIRA WANDERLEY
Pregoeira

Publicado por:
Sergio do Nascimento Targino da Conceição
Código Identificador:7598EC2F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

FAPEN - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE INHAPI
PORTARIA Nº 013 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

JOSÉ CÍCERO VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI- AL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como a Lei que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Inhapi/AL.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o Benefício de **Aposentadoria por Invalidez**, em favor da Sr. ª **MARIA LUZIA DA SILVA**, Portadora do RG: 1.351.403, SSP-AL, e do CPF sob o nº 496.929.334-15, que ocupou o Cargo de Parteira, Matrícula: 722, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos Termos do **Art. 40, §1º, I, da Constituição Federal de 1998**, **Emenda Constitucional Nº 41, de 19 de dezembro de 2003** e **Art. 28, da Lei Municipal Nº 05 de 19 de março de 2013,** com provento proporcional.

Art. 2º. A segurada aposentada por invalidez fica obrigada, a submeter-se a exames médico-periciais a realizarem-se a cada período de 01 (um) ano, mediante convocação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Inhapi, AL, 23 de novembro de 2017.

JOSÉ CÍCERO VIEIRA
Prefeito

JEANE LIMA DOS SANTOS
Presidente do FAPEN
Decreto:019/2017

Publicado por:
Jeane Lima dos Santos
Código Identificador:21EDB13A

FAPEN - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE INHAPI
PORTARIA Nº 014 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

JOSÉ CÍCERO VIEIRA, prefeito do Município de Inhapi- AL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como a Lei que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Inhapi/AL,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o Benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,** em favor da **Sr. ª MARIA SONIA SILVA DE MOURA**, Portadora do RG: 4119977-4, SSP-AL, e do CPF sob o nº 368.516.635-20, que ocupou o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nos Termos do **Art. 40, §1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal de 1998, Art. 3º da Emenda Constitucional Nº 47, de 05 de julho de 2005 e Art. 30, da Lei Municipal Nº 05 de 19 de março de 2013, com proventos integrais,** e reajustamento do benefício, **Com PARIDADE.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Inhapi, AL, 23 de novembro de 2017.

JOSÉ CÍCERO VIEIRA
Prefeito

JEANE LIMA DOS SANTOS
Presidente do FAPEN
Portaria:019/2017

Publicado por:
Jeane Lima dos Santos
Código Identificador:3FECA7A8

FAPEN - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE INHAPI
PORTARIA Nº 015 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

JOSÉ CÍCERO VIEIRA, prefeito do Município de Inhapi- AL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como a Lei que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Inhapi/AL,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o Benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,** em favor da **Sr. ª MARIA APARECIDA SILVA DOS SANTOS**, Portadora do RG: 1765680, SSP-AL, e do CPF sob o nº 593.427.904-10, que ocupou o Cargo de Serviçal, nos Termos do **Art. 40, §1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal de 1998, Art. 3º da Emenda Constitucional Nº 47, de 05 de julho de 2005 e Art. 30, da Lei Municipal Nº 05 de 19 de março de 2013, com proventos integrais,** e reajustamento do benefício, **Com PARIDADE.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Inhapi, AL, 23 de novembro de 2017.

JOSÉ CÍCERO VIEIRA
Prefeito

JEANE LIMA DOS SANTOS
Presidente do FAPEN
Portaria:019/2017

Publicado por:
Jeane Lima dos Santos
Código Identificador:7A4242F2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com fulcro no Parecer exarado pela Procuradoria deste Município de Japaratinga/AL, bem como, nos poderes que me foram conferidos pelo Decreto Municipal nº 004/2017 e pela Lei Federal nº 10.520/2002, HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial SRP n.º 013/2017, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de construção destinadas ao Município de Japaratinga, que teve como vencedora, para todos os itens, a empresa AM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob n.º 27.458.016/000-17, perfazendo como valor global de todos os itens o correspondente a R$ 3.782.799,62 (três milhões, setecentos e oitenta e dois mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos).

Japaratinga-AL, 28 de novembro de 2017.

KLEVER REGO LOUREIRO JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
João Abelardo Silva Sampaio
Código Identificador:D24B082C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PREGÃO PRESENCIAL 017/2017

AVISO DE LICITAÇÃO
OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de almoço (quentinhas), coquetel e coffee break com o respectivo fornecimento de materiais e mão-de-obra, quando necessário, e todo o serviço de apoio, a serem utilizados por diversas secretarias do Município de Jaramataia.
ABERTURA: 19 de dezembro de 2017, às 14:30h (horário local).
INFORMAÇÕES: informações disponíveis no Prédio da Prefeitura Municipal de Jaramataia, situado na Rua Professor Deraldo Campos, 209, Centro, das 8:00 às 14:00 horas, ou através do e-mail licitacaojaramataia@gmail.com.

Jaramataia, 30 de novembro de 2017.

GIVALDO INACIO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:735FDD0F

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017

AVISO DE LICITAÇÃO
OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em material de comunicação visual.
ABERTURA: 20 de dezembro de 2017, às 14:30h (horário local).
INFORMAÇÕES: informações disponíveis no Prédio da Prefeitura Municipal de Jaramataia, situado na Rua Professor Deraldo Campos, 209, Centro, das 8:00 às 14:00 horas, ou através do e-mail licitacaojaramataia@gmail.com.

Jaramataia, 30 de novembro de 2017.

GIVALDO INACIO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:1D916A90

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
TOMADA DE PREÇO Nº 02/2017

AVISO DE LICITAÇÃO
OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de fechamento com muro em alvenaria e concreto com proteção em drenagem tubular das águas pluviais, do sistema convencional de esgotamento sanitário, séptica e sumidouro das escolas: Campo Alegre e Zequinha Barbosa.
ABERTURA: 20 de dezembro de 2017, às 16:00h (horário local).
INFORMAÇÕES: informações disponíveis no Prédio da Prefeitura Municipal de Jaramataia, situado na Rua Professor Deraldo Campos, 209, Centro, das 8:00 às 14:00 horas, ou através do e-mail licitacaojaramataia@gmail.com.

Jaramataia, 30 de novembro de 2017.

CLEOMARCIA DELMIRO DE FARIAS
Presidente da CPL

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:9BCD81FB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2017

O Prefeito do Município de SANTANA DO MUNDAÚ homologa o presente processo, importando o mesmo o valor total de R$ 193.583,25 (cento e noventa e três mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2017
Modalidade: Pregão Presencial nº 012/2017. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para Diversas Secretarias. CONTRATANTE: Município de Santana do Mundaú/AL, CNPJ: 12.332.979/0001-84. DETENTORA 01: MARTIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP, CNPJ: 18.105.741/0001-00, com o valor total de R$ 78.023,25 (setenta e oito mil, vinte e três reais e vinte e cinco centavos); DETENTORA 02: ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA EPP, CNPJ: 23.223.561/0001-55, com o valor total de R$ 85.632,25 (oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos); DETENTORA 03: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI LTDA EPP, CNPJ: 06.536.960/0001-57, com o valor de R$ 24.000,25 (vinte e quatro mil reais, vinte e cinco centavos); DETENTORA 04: M. Z. BERNARDI EPP, CNP: 02.418.125/0001-61, com o valor de R$ 5.927,50 (cinco mil, novecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos). Data de Assinatura: 09/05/2017. Vigência: 12 (doze) meses). Ordenador da despesa: Arthur da Purificação Freitas Lopes. Foro: Santana do Mundaú/AL. O conteúdo integral desta Ata de Registro de Preços encontra-se a disposição na sede do município, na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú /AL.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Douglas Alves Venâncio
Código Identificador:3093DFE9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

COMISÃO PERMANENTE DE LICITACÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO PP 22/2017

Aviso de Retificação
No extrato de Aviso de Licitação do Pregão 22/2017 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas de 24/11/2017, página 24. Onde se lê: Registro de preços para eventual aquisição de veículos tipo passeio e tipo ambulância, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Leia-se Registro de preços para eventual aquisição de veículos tipo passeio e tipo ambulância, visando atender às necessidades do município de São José da Tapera - AL.

DANILO CAVALCANTE MELO
Pregoeiro.

Publicado por:
Danilo Cavalcante Melo
Código Identificador:92D2F936



